



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

**DECRETO Nº 025/2014**

*“Proíbe o uso, comércio e distribuição de bebidas em vasilhame de vidro dentro e nas imediações do evento de carnaval público e comemoração do aniversário da cidade, no período compreendido entre 01 e 02 de março de 2014 e dá outras providências...”.*

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no exercício das atribuições de seu cargo, e,

Considerando, que a administração tem o dever de velar pela segurança, integridade, e a vida dos cidadãos;

Considerando as graves conseqüências possíveis decorrentes de acidentes e ou eventos causados ou agravados pelo uso de vasilhames de vidro;

Considerando, que a prevenção de sinistros e ou acidentes é dever do ente público, com diminuição de riscos à segurança humana;

Considerando recomendações gerais do Corpo de Bombeiros e Polícia Militares do Estado de Minas Gerais, para a adoção de precauções quanto ao uso de produtos que trazem risco à segurança;

Considerando finalmente, que deve-se coibir o comércio e uso de produtos em desacordo com os objetivos do evento, e respeito à Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º- Fica proibido a comercialização, uso e distribuição de bebidas em geral, engarrafadas em embalagens de vidro, bem como de copos e utensílios, durante o período de realização do carnaval público e comemoração do aniversário da cidade, entre os dias 01 e 02 de março de 2014, no espaço público da Rua Cel. José Lobato entre a Av. Cel. Francisco Guimarães e Rua Rio Indaiá, e nas ruas e logradouros que o circundam.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.296.657/0001-03**

Art. 2º - A proibição de que trata o Art. 1º deste Decreto, abrange os estabelecimentos situados nas imediações do perímetro delimitado, e logradouros adjacentes, até a distância de 200 (duzentos) metros do referido perímetro.

Art. 3º - Fica também proibida a comercialização de qualquer produto por vendedores ambulantes e barraqueiros, em todo o perímetro urbano, sem a respectiva autorização da administração pública municipal.

Art. 4º - Os infratores estão sujeitos à apreensão imediata do produto, e multa, com instauração do regular procedimento administrativo nos termos da legislação municipal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ao mesmo ser dada ampla divulgação, por todos os meios, inclusive distribuição ao público, comércio locais, publicação no sítio do Município na rede mundial de computadores, e encaminhamento às forças de segurança públicas para apoio na fiscalização.

Cedro do Abaeté, 18 de fevereiro de 2014.

**OLDAIRA MARIA DE ANDRADE**  
**Prefeita Municipal**